



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – AQUISIÇÃO DE COFRES DE SEGURANÇA

**À
GLOBAL TECNOLOGIA EIRELI,**

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 031/2019, em que essa empresa requer a alteração ou a retirada do item 9 até o item 9.3.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital, a área técnica do Banco após análise, manifestam-se conforme a seguir:

1) Impugnação referente ao Item 9.

Segue a manifestação da área técnica:

“Resposta: Estabelecem requisitos para a participação na licitação, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato, na forma da Lei nº 13.303/16.”

2) Impugnação referente ao Item 9.3.

Segue a manifestação da área técnica:

“Resposta: Os atestados de capacidade técnica são fundamentais para servir como garantia mínima de *know how* da empresa contratada. Importante salientar a complexidade e características compatíveis com as apresentadas/requeridas neste TR, tendo em vista que há diferenças substanciais de ordem técnica quando compararmos cofres disponibilizados para instituições financeiras ou cofres para lojas, mercados, farmácias etc.”

3) Impugnação referente ao Item 9.3.1.

Segue a manifestação da área técnica:

“Resposta: Seguindo a mesma linha de raciocínio, mantêm-se como características compatíveis, a fabricação de cofres para Instituições Financeiras em virtude não somente da questão de *expertise* mas também na prestação do serviço de manutenção em garantia onde envolve questões de confidencialidade e trato diferenciado por se tratar de Banco. No entanto, segue abaixo a transcrição da nova redação do item 9.3.1, no qual foi incluído o texto grafado em negrito para deixar mais clarividente possível:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

"9.3.1 Para o fim do disposto no item anterior são consideradas como características compatíveis às do objeto deste Termo de Referência:

- *Manutenção **em cofres**
e/ou portas cofre;*
- *Fabricação de cofres para
Instituições financeiras;"*

4) Impugnação referente ao Item 9.3.2.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta: Exigência retirada do Termo de Referência."

5) Impugnação referente ao "Item 9.3.3.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta: Exigência retirada do Termo de Referência."

6) Impugnação referente ao Item 9.3.4.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta: A área técnica resolve incluir mais 02 (dois) profissionais que podem ser optados. Portanto, qualquer um dos 04 (quatro) poderão suprir nossa necessidade. Desse modo, com o acréscimo do texto grifado em negrito, a redação do item 9.3.4 passa a ser:

"9.3.4. Declaração de que o proponente possui, ou possuirá até a data da assinatura do contrato, equipe técnica disponível para execução dos serviços e/ou fornecimento de produtos objeto deste Termo de Referência, constituída por profissionais com as

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas até a assinatura do contrato.

- *01 (um) técnico em eletro/eletrônica engenheiro com formação, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC ou;*
- *01 (um) engenheiro elétrico ou eletrônico, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC ou;*
- ***01 (um) técnico em mecânica, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC ou;***
- ***01 (um) engenheiro mecânico, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.”***

7) Impugnação referente ao Item 9.3.5.

“Resposta: Item mantido.”

8) Impugnação referente ao Item 9.3.6.

“Resposta: Os documentos de comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal os profissionais mencionados no item 9.3.2, serão exigidos somente no momento da contratação. Desse modo, a redação do referido item passa a ser:

Será exigido no momento da contratação, a comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional(is) conforme item “9.3.2” se dará por meio da apresentação de:

- *Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- *Cópia autenticada do livro de registro de empregados ou;*
- *Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou;*
- *Cópia autenticada do contrato social, em caso de sócio da empresa. "*

II. Ante o exposto, esta Pregoeira, manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos argumentos elencados na peça de impugnação, e informa que foram efetuados os ajustes necessários no edital.

III. Na oportunidade informamos que o edital já foi republicado e pode ser consultado nos seguintes sites www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.banpara.b.br a partir de **29/11/2019**.

Atenciosamente,

Fernanda Raia
Pregoeira